

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Soure
Prefeitura Municipal de Soure
Registro de Preços Eletrônico - 020/2025

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
27/05/2025 17:29	27/05/2025 18:00	09/06/2025 23:59	12/06/2025 07:00	12/06/2025 08:00

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	05 - VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4: ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ANO DE FABRICAÇÃO: 2025, TIPO DE COMBUSTÍVEL: DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR: 160 CV, TIPO DE TRANSMISSÃO DE MARCHAS: MECÂNICA OU AUTOMÁTICO.	12.049,02	12	MÊS	Aceito
0002	10 - VEÍCULO TIPO SEDAN PEQUENO PORTE: ANO DE FABRICAÇÃO: 2025, TIPO DE COMBUSTÍVEL: FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR: 75 CV, TIPO DE TRANSMISSÃO DE MARCHAS: MECÂNICA OU AUTOMÁTICO.	5.146,05	12	MÊS	Aceito
0003	10 - VEÍCULO TIPO HATCH PEQUENO PORTE: ANO DE FABRICAÇÃO: 2025, TIPO DE COMBUSTÍVEL: FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR: 75 CV, TIPO DE TRANSMISSÃO DE MARCHAS: MECÂNICA, TIPO DE DIREÇÃO: HIDRÁULICA OU ELÉTRICA.	4.861,50	12	MÊS	Aceito

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
27/05/2025 - 17:18	Edital - LOCAÇÃO DE VEICULOS.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
12/06/2025 - 08:44:48	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências nos itens 1,2 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/06/2025 - 08:44:49	Documentos solicitados para o processo 020/2025	Foram solicitadas diligências no item 3 do processo 020/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/06/2025 - 09:05:05	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências nos itens 1,2 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/06/2025 - 09:05:05	Documentos solicitados para o processo 020/2025	Foram solicitadas diligências no item 3 do processo 020/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/06/2025 - 09:07:39		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 020/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/06/2025 - 09:07:55		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0002 do processo 020/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/06/2025 - 09:23:03	Envio de Propostas Readequadas	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/06/2025 - 10:20:23		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo 020/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/06/2025 - 12:36:02	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências nos itens 1,2,3 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Total
0001	05 - VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4: Especificações mínimas: Ano de fabricação: 2025, tipo de combustível: diesel, potência mínima do motor; 160 cv, tipo de transmissão de marchas: mecânica ou automático.	FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	S10	Chevrolet	9.550,00	12	114.600,00
0002	10 - VEÍCULO TIPO SEDAN PEQUENO PORTE: Ano de fabricação: 2025, tipo de combustível: flex, potência mínima do motor; 75 cv, tipo de transmissão de marchas: mecânica ou automático.	FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	ÔNIX PLUS	Chevrolet	3.950,00	12	47.400,00
0003	10 - VEÍCULO TIPO HATCH PEQUENO PORTE: Ano de fabricação: 2025, Tipo de combustível: flex, Potência mínima do motor; 75 cv, Tipo de transmissão de marchas: mecânica, Tipo de direção: hidráulica ou elétrica.	FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	ÔNIX	Chevrolet	3.650,00	12	43.800,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - 05 - VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4: Especificações mínimas: Ano de fabricação: 2025, tipo de combustível: diesel, potência mínima do motor; 160 cv, tipo de transmissão de marchas: mecânica ou automático.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VERSATIL EIRELI	13.855.875/0001-17	28/05/2025 - 21:33:09	triton-s10	triton-s10	12	R\$80.000,00	R\$ 960.000,00	Não
AMPLA TRANSPORTES LIMITADA	10.621.875/0001-64	29/05/2025 - 16:05:26	HILUX	TOYOTA	12	R\$60.245,10	R\$ 722.941,20	Não
A C BELO CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI	14.958.550/0001-22	02/06/2025 - 15:20:23	FRONTIER	NISSAN	12	R\$11.000,00	R\$ 132.000,00	Sim



FILADELFIA EMPREENDIMENTOS LTDA	18.000.100/0001-83	06/06/2025 - 17:47:35	FORD RANGER	FORD RANGER	12	R\$94.440,00	R\$ 1.133.280,00	Sim
FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	51.687.848/0001-71	11/06/2025 - 09:17:01	S10	Chevrolet	12	R\$12.049,02	R\$ 144.588,24	Sim
WS FIGUEIREDO COMERCIO E SERVICOS LTDA	57.109.103/0001-01	11/06/2025 - 09:47:40	XL	RANGER	12	R\$11.800,00	R\$ 141.600,00	Sim
PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	43.109.155/0001-73	11/06/2025 - 12:12:43	TR	TR	12	R\$12.000,00	R\$ 144.000,00	Sim
LOCA TUDO LOCADORA LTDA	30.025.240/0001-01	11/06/2025 - 15:21:06	REFERENCIA	REFERENCIA	12	R\$100.000,00	R\$ 1.200.000,00	Sim
IX EMPREENDIMENTOS LTDA	27.505.842/0001-51	11/06/2025 - 22:05:24	TRITON	MITSUBISH	12	R\$12.049,02	R\$ 144.588,24	Sim
IGOR RUSEF ROSA LTDA	12.040.805/0001-48	12/06/2025 - 00:14:11	RANGER XLS 2.0 4X4 AT 2025/2025	FORD	12	R\$13.525,08	R\$ 162.300,96	Sim
A B DOS SANTOS & CIA LTDA	29.176.214/0001-03	12/06/2025 - 00:48:29	CHEVROLET GM S10 2.8 4x4 LTZ 2025	CHEVROLET GM S10 2.8 4x4 LTZ 2025	12	R\$12.049,02	R\$ 144.588,24	Sim
Y M GORAYEB SANTOS	29.520.539/0001-53	12/06/2025 - 06:55:49	S10	CHEVROLET	12	R\$75.000,00	R\$ 900.000,00	Sim

0002 - 10 - VEÍCULO TIPO SEDAN PEQUENO PORTE: Ano de fabricação: 2025, tipo de combustível: flex, potência mínima do motor; 75 cv, tipo de transmissão de marchas: mecânica ou automático.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VERSATIL EIRELI	13.855.875/0001-17	28/05/2025 - 21:33:09	oniz-fordk	oniz-fordk	12	R\$90.000,00	R\$ 1.080.000,00	Não
A C BELO CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI	14.958.550/0001-22	02/06/2025 - 15:19:18	ONIX	CHEVROLET	12	R\$7.500,00	R\$ 90.000,00	Sim
FILADELFIA EMPREENDIMENTOS LTDA	18.000.100/0001-83	06/06/2025 - 17:49:13	Chevrolet Onix	Chevrolet Onix	12	R\$70.000,00	R\$ 840.000,00	Sim
FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	51.687.848/0001-71	11/06/2025 - 09:17:31	ÔNIX PLUS	Chevrolet	12	R\$5.146,05	R\$ 61.752,60	Sim
WS FIGUEIREDO COMERCIO E SERVICOS LTDA	57.109.103/0001-01	11/06/2025 - 09:48:40	CRONOS	FIAT	12	R\$5.000,00	R\$ 60.000,00	Sim
PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	43.109.155/0001-73	11/06/2025 - 12:13:09	TR	TR	12	R\$5.000,00	R\$ 60.000,00	Sim
LOCA TUDO LOCADORA LTDA	30.025.240/0001-01	11/06/2025 - 15:21:20	REFERENCIA	REFERENCIA	12	R\$120.000,00	R\$ 1.440.000,00	Sim
IX EMPREENDIMENTOS LTDA	27.505.842/0001-51	11/06/2025 - 22:06:08	ONIX	Chevrolet	12	R\$5.146,05	R\$ 61.752,60	Sim
IGOR RUSEF ROSA LTDA	12.040.805/0001-48	12/06/2025 - 00:17:57	VIRTUS SENSE BZ4AKA MANUAL 116 CV 2026	VOLKSWAGEN DO BRASIL	12	R\$5.558,49	R\$ 66.701,88	Sim
A B DOS SANTOS & CIA LTDA	29.176.214/0001-03	12/06/2025 - 00:50:15	CHEVROLET GM ONIX 1.0 JOY 2025"	CHEVROLET GM ONIX 1.0 JOY 2025"	12	R\$5.146,05	R\$ 61.752,60	Sim
Y M GORAYEB SANTOS	29.520.539/0001-53	12/06/2025 - 06:57:20	ONIX	CHEVROLET	12	R\$100.000,00	R\$ 1.200.000,00	Sim

0003 - 10 - VEÍCULO TIPO HATCH PEQUENO PORTE: Ano de fabricação: 2025, Tipo de combustível: flex, Potência mínima do motor; 75 cv, Tipo de transmissão de marchas: mecânica, Tipo de direção: hidráulica ou elétrica.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VERSATIL EIRELI	13.855.875/0001-17	28/05/2025 - 21:33:09	onix	onix	12	R\$75.000,00	R\$ 900.000,00	Não
A C BELO CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI	14.958.550/0001-22	02/06/2025 - 15:20:33	ONIX	CHEVROLET	12	R\$6.000,00	R\$ 72.000,00	Sim
FILADELFIA EMPREENDIMENTOS LTDA	18.000.100/0001-83	06/06/2025 - 17:50:13	Fiat Mobi	Fiat Mobi	12	R\$60.000,00	R\$ 720.000,00	Sim
FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	51.687.848/0001-71	11/06/2025 - 09:17:51	ÔNIX	Chevrolet	12	R\$4.861,50	R\$ 58.338,00	Sim
WS FIGUEIREDO COMERCIO E SERVICOS LTDA	57.109.103/0001-01	11/06/2025 - 09:49:12	MOBI	FIA	12	R\$4.800,00	R\$ 57.600,00	Sim



PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	43.109.155/0001-73	11/06/2025 - 12:13:30	TR	TR	12	R\$4.500,00	R\$ 54.000,00	Sim
LOCA TUDO LOCADORA LTDA	30.025.240/0001-01	11/06/2025 - 15:21:33	REFERENCIA	REFERENCIA	12	R\$120.000,00	R\$ 1.440.000,00	Sim
IX EMPREENDIMENTOS LTDA	27.505.842/0001-51	11/06/2025 - 22:06:51	ARGO	FIAT	12	R\$4.861,50	R\$ 58.338,00	Sim
IGOR RUSEF ROSA LTDA	12.040.805/0001-48	12/06/2025 - 00:20:14	POLO TRACK R111Q4 MANUAL 84 CV 2026	VOLKSWAGEN DO BRASIL	12	R\$4.855,50	R\$ 58.266,00	Sim
A B DOS SANTOS & CIA LTDA	29.176.214/0001-03	12/06/2025 - 00:51:48	Fiat Mobi 2025	Fiat Mobi 2025	12	R\$4.861,50	R\$ 58.338,00	Sim
Y M GORAYEB SANTOS	29.520.539/0001-53	12/06/2025 - 06:57:55	ONIX	CHEVROLET	12	R\$100.000,00	R\$ 1.200.000,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Y M GORAYEB SANTOS	29.520.539/0001-53	90 dias
A C BELO CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI	14.958.550/0001-22	120 dias
LOCA TUDO LOCADORA LTDA	30.025.240/0001-01	120 dias
IX EMPREENDIMENTOS LTDA	27.505.842/0001-51	120 dias
IGOR RUSEF ROSA LTDA	12.040.805/0001-48	120 dias
VERSATIL EIRELI	13.855.875/0001-17	120 dias
A B DOS SANTOS & CIA LTDA	29.176.214/0001-03	90 dias
FILADELFIA EMPREENDIMENTOS LTDA	18.000.100/0001-83	90 dias
PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	43.109.155/0001-73	120 dias
WS FIGUEIREDO COMERCIO E SERVICOS LTDA	57.109.103/0001-01	90 dias
FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	51.687.848/0001-71	120 dias
AMPLA TRANSPORTES LIMITADA	10.621.875/0001-64	60 dias

Lances Enviados

0001 - 05 - VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4: Especificações mínimas: Ano de fabricação: 2025, tipo de combustível: diesel, potência mínima do motor; 160 cv, tipo de transmissão de marchas: mecânica ou automático.

Data	Valor	CNPJ	Situação
28/05/2025 - 21:33:09	80.000,00 (proposta)	13.855.875/0001-17 - VERSATIL EIRELI	Válido
29/05/2025 - 16:05:26	60.245,10 (proposta)	10.621.875/0001-64 - AMPLA TRANSPORTES LIMITADA	Válido
02/06/2025 - 15:20:23	11.000,00 (proposta)	14.958.550/0001-22 - A C BELO CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI	Válido
06/06/2025 - 17:47:35	94.440,00 (proposta)	18.000.100/0001-83 - FILADELFIA EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
11/06/2025 - 09:17:01	12.049,02 (proposta)	51.687.848/0001-71 - FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Válido
11/06/2025 - 09:47:40	11.800,00 (proposta)	57.109.103/0001-01 - WS FIGUEIREDO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
11/06/2025 - 12:12:43	12.000,00 (proposta)	43.109.155/0001-73 - PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	Cancelado - Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o 'PAR' 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 12/06/2025 09:02:07



11/06/2025 - 15:21:06	100.000,00 (proposta)	30.025.240/0001-01 - LOCA TUDO LOCADORA LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o 'PAR' 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 12/06/2025 09:01:15
11/06/2025 - 22:05:24	12.049,02 (proposta)	27.505.842/0001-51 - IX EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
12/06/2025 - 00:14:11	13.525,08 (proposta)	12.040.805/0001-48 - IGOR RUSEF ROSA LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o 'PAR' 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 12/06/2025 09:22:21
12/06/2025 - 00:48:29	12.049,02 (proposta)	29.176.214/0001-03 - A B DOS SANTOS & CIA LTDA	Válido
12/06/2025 - 06:55:49	75.000,00 (proposta)	29.520.539/0001-53 - Y M GORAYEB SANTOS	Válido
12/06/2025 - 08:14:47	10.900,00	29.176.214/0001-03 - A B DOS SANTOS & CIA LTDA	Válido
12/06/2025 - 08:19:38	10.800,00	51.687.848/0001-71 - FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Válido
12/06/2025 - 08:20:01	10.700,00	29.176.214/0001-03 - A B DOS SANTOS & CIA LTDA	Válido
12/06/2025 - 08:20:30	10.600,00	12.040.805/0001-48 - IGOR RUSEF ROSA LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o 'PAR' 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 12/06/2025 09:22:21
12/06/2025 - 08:20:46	10.500,00	29.176.214/0001-03 - A B DOS SANTOS & CIA LTDA	Válido
12/06/2025 - 08:21:13	10.400,00	51.687.848/0001-71 - FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Válido
12/06/2025 - 08:21:34	10.300,00	29.176.214/0001-03 - A B DOS SANTOS & CIA LTDA	Válido



12/06/2025 - 08:22:01	10.900,00	30.025.240/0001-01 - LOCA TUDO LOCADORA LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o 'PAR' 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 12/06/2025 09:01:15
12/06/2025 - 08:23:56	10.200,00	30.025.240/0001-01 - LOCA TUDO LOCADORA LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o 'PAR' 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 12/06/2025 09:01:15
12/06/2025 - 08:24:49	10.100,00	29.176.214/0001-03 - A B DOS SANTOS & CIA LTDA	Válido
12/06/2025 - 08:25:44	10.000,00	12.040.805/0001-48 - IGOR RUSEF ROSA LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o 'PAR' 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 12/06/2025 09:22:21
12/06/2025 - 08:26:14	9.900,00	29.176.214/0001-03 - A B DOS SANTOS & CIA LTDA	Válido
12/06/2025 - 08:26:18	10.100,00	51.687.848/0001-71 - FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Válido
12/06/2025 - 08:28:14	9.800,00	30.025.240/0001-01 - LOCA TUDO LOCADORA LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o 'PAR' 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 12/06/2025 09:01:15
12/06/2025 - 08:28:41	9.700,00	29.176.214/0001-03 - A B DOS SANTOS & CIA LTDA	Cancelado



12/06/2025 - 08:29:07	9.700,00	29.176.214/0001-03 - A B DOS SANTOS & CIA LTDA	Válido
12/06/2025 - 08:29:46	10.000,00	51.687.848/0001-71 - FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Válido
12/06/2025 - 08:30:16	9.900,00	51.687.848/0001-71 - FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Válido
12/06/2025 - 08:32:12	9.600,00	30.025.240/0001-01 - LOCA TUDO LOCADORA LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o 'PAR' 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 12/06/2025 09:01:15
12/06/2025 - 08:33:20	11.799,99	27.505.842/0001-51 - IX EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
12/06/2025 - 08:34:15	9.500,00	43.109.155/0001-73 - PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	Cancelado - Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o 'PAR' 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 12/06/2025 09:02:07
12/06/2025 - 08:36:01	9.400,00	30.025.240/0001-01 - LOCA TUDO LOCADORA LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o 'PAR' 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 12/06/2025 09:01:15
12/06/2025 - 08:36:06	9.550,00	51.687.848/0001-71 - FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Válido



12/06/2025 - 08:37:20	9.300,00	43.109.155/0001-73 - PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	Cancelado - Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o 'PAR' 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 12/06/2025 09:02:07
12/06/2025 - 08:39:18	9.200,00	30.025.240/0001-01 - LOCA TUDO LOCADORA LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o 'PAR' 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 12/06/2025 09:01:15

0002 - 10 - VEÍCULO TIPO SEDAN PEQUENO PORTE: Ano de fabricação: 2025, tipo de combustível: flex, potência mínima do motor; 75 cv, tipo de transmissão de marchas: mecânica ou automático.

Data	Valor	CNPJ	Situação
28/05/2025 - 21:33:09	90.000,00 (proposta)	13.855.875/0001-17 - VERSATIL EIRELI	Válido
02/06/2025 - 15:19:18	7.500,00 (proposta)	14.958.550/0001-22 - A C BELO CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI	Válido
06/06/2025 - 17:49:13	70.000,00 (proposta)	18.000.100/0001-83 - FILADELFIA EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
11/06/2025 - 09:17:31	5.146,05 (proposta)	51.687.848/0001-71 - FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Válido
11/06/2025 - 09:48:40	5.000,00 (proposta)	57.109.103/0001-01 - WS FIGUEIREDO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
11/06/2025 - 12:13:09	5.000,00 (proposta)	43.109.155/0001-73 - PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	Cancelado - Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o 'PAR' 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 12/06/2025 09:02:07



11/06/2025 - 15:21:20	120.000,00 (proposta)	30.025.240/0001-01 - LOCA TUDO LOCADORA LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o 'PAR' 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 12/06/2025 09:01:15
11/06/2025 - 22:06:08	5.146,05 (proposta)	27.505.842/0001-51 - IX EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
12/06/2025 - 00:17:57	5.558,49 (proposta)	12.040.805/0001-48 - IGOR RUSEF ROSA LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o 'PAR' 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 12/06/2025 09:22:21
12/06/2025 - 00:50:15	5.146,05 (proposta)	29.176.214/0001-03 - A B DOS SANTOS & CIA LTDA	Válido
12/06/2025 - 06:57:20	100.000,00 (proposta)	29.520.539/0001-53 - Y M GORAYEB SANTOS	Válido
12/06/2025 - 08:14:55	4.900,00	29.176.214/0001-03 - A B DOS SANTOS & CIA LTDA	Válido
12/06/2025 - 08:19:55	4.800,00	51.687.848/0001-71 - FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Válido
12/06/2025 - 08:20:08	4.700,00	29.176.214/0001-03 - A B DOS SANTOS & CIA LTDA	Válido
12/06/2025 - 08:22:14	4.900,00	30.025.240/0001-01 - LOCA TUDO LOCADORA LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o 'PAR' 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 12/06/2025 09:01:15



12/06/2025 - 08:24:06	4.600,00	30.025.240/0001-01 - LOCA TUDO LOCADORA LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o 'PAR' 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 12/06/2025 09:01:15
12/06/2025 - 08:25:21	4.500,00	29.176.214/0001-03 - A B DOS SANTOS & CIA LTDA	Válido
12/06/2025 - 08:26:09	4.400,00	12.040.805/0001-48 - IGOR RUSEF ROSA LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o 'PAR' 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 12/06/2025 09:22:21
12/06/2025 - 08:26:22	4.300,00	29.176.214/0001-03 - A B DOS SANTOS & CIA LTDA	Válido
12/06/2025 - 08:26:43	4.400,00	51.687.848/0001-71 - FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Válido
12/06/2025 - 08:28:21	4.200,00	12.040.805/0001-48 - IGOR RUSEF ROSA LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o 'PAR' 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 12/06/2025 09:22:21
12/06/2025 - 08:29:04	4.100,00	29.176.214/0001-03 - A B DOS SANTOS & CIA LTDA	Válido
12/06/2025 - 08:30:41	4.200,00	51.687.848/0001-71 - FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Válido
12/06/2025 - 08:32:28	4.500,00	27.505.842/0001-51 - IX EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido



12/06/2025 - 08:32:33	4.000,00	12.040.805/0001-48 - IGOR RUSEF ROSA LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o "PAR" 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 12/06/2025 09:22:21
12/06/2025 - 08:32:38	4.000,00	30.025.240/0001-01 - LOCA TUDO LOCADORA LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o "PAR" 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 12/06/2025 09:01:15
12/06/2025 - 08:33:25	4.000,00	29.176.214/0001-03 - A B DOS SANTOS & CIA LTDA	Válido
12/06/2025 - 08:34:29	3.900,00	43.109.155/0001-73 - PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	Cancelado - Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o "PAR" 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 12/06/2025 09:02:07
12/06/2025 - 08:34:32	4.199,99	27.505.842/0001-51 - IX EMPREENDIMIENTOS LTDA	Válido
12/06/2025 - 08:36:19	3.950,00	51.687.848/0001-71 - FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Válido
12/06/2025 - 08:38:19	3.800,00	30.025.240/0001-01 - LOCA TUDO LOCADORA LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o "PAR" 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 12/06/2025 09:01:15



0003 - 10 - VEÍCULO TIPO HATCH PEQUENO PORTE: Ano de fabricação: 2025, Tipo de combustível: flex, Potência mínima do motor; 75 cv, Tipo de transmissão de marchas: mecânica, Tipo de direção: hidráulica ou elétrica.

Data	Valor	CNPJ	Situação
28/05/2025 - 21:33:09	75.000,00 (proposta)	13.855.875/0001-17 - VERSATIL EIRELI	Válido
02/06/2025 - 15:20:33	6.000,00 (proposta)	14.958.550/0001-22 - A C BELO CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI	Válido
06/06/2025 - 17:50:13	60.000,00 (proposta)	18.000.100/0001-83 - FILADELFIA EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
11/06/2025 - 09:17:51	4.861,50 (proposta)	51.687.848/0001-71 - FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Válido
11/06/2025 - 09:49:12	4.800,00 (proposta)	57.109.103/0001-01 - WS FIGUEIREDO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
11/06/2025 - 12:13:30	4.500,00 (proposta)	43.109.155/0001-73 - PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	Cancelado - Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o 'PAR' 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 12/06/2025 09:02:07
11/06/2025 - 15:21:33	120.000,00 (proposta)	30.025.240/0001-01 - LOCA TUDO LOCADORA LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o 'PAR' 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 12/06/2025 09:01:15
11/06/2025 - 22:06:51	4.861,50 (proposta)	27.505.842/0001-51 - IX EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
12/06/2025 - 00:20:14	4.855,50 (proposta)	12.040.805/0001-48 - IGOR RUSEF ROSA LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o 'PAR' 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 12/06/2025 09:22:21
12/06/2025 - 00:51:48	4.861,50 (proposta)	29.176.214/0001-03 - A B DOS SANTOS & CIA LTDA	Válido
12/06/2025 - 06:57:55	100.000,00 (proposta)	29.520.539/0001-53 - Y M GORAYEB SANTOS	Válido
12/06/2025 - 08:15:06	4.400,00	29.176.214/0001-03 - A B DOS SANTOS & CIA LTDA	Válido
12/06/2025 - 08:20:06	4.300,00	51.687.848/0001-71 - FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Válido



12/06/2025 - 08:20:18	4.200,00	29.176.214/0001-03 - A B DOS SANTOS & CIA LTDA	Válido
12/06/2025 - 08:22:20	4.900,00	30.025.240/0001-01 - LOCA TUDO LOCADORA LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o 'PAR' 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 12/06/2025 09:01:15
12/06/2025 - 08:24:13	4.100,00	30.025.240/0001-01 - LOCA TUDO LOCADORA LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o 'PAR' 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 12/06/2025 09:01:15
12/06/2025 - 08:25:18	4.000,00	29.176.214/0001-03 - A B DOS SANTOS & CIA LTDA	Válido
12/06/2025 - 08:26:45	4.000,00	12.040.805/0001-48 - IGOR RUSEF ROSA LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o 'PAR' 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 12/06/2025 09:22:21
12/06/2025 - 08:27:04	4.000,00	51.687.848/0001-71 - FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Válido
12/06/2025 - 08:27:19	3.900,00	29.176.214/0001-03 - A B DOS SANTOS & CIA LTDA	Válido
12/06/2025 - 08:27:52	3.800,00	12.040.805/0001-48 - IGOR RUSEF ROSA LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o 'PAR' 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 12/06/2025 09:22:21



12/06/2025 - 08:28:06	3.700,00	29.176.214/0001-03 - A B DOS SANTOS & CIA LTDA	Válido
12/06/2025 - 08:29:58	3.900,00	30.025.240/0001-01 - LOCA TUDO LOCADORA LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o 'PAR' 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 12/06/2025 09:01:15
12/06/2025 - 08:31:07	3.900,00	51.687.848/0001-71 - FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Válido
12/06/2025 - 08:32:52	3.600,00	12.040.805/0001-48 - IGOR RUSEF ROSA LTDA	Cancelado - Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o 'PAR' 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 12/06/2025 09:22:21
12/06/2025 - 08:32:54	4.000,00	27.505.842/0001-51 - IX EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
12/06/2025 - 08:33:03	3.600,00	30.025.240/0001-01 - LOCA TUDO LOCADORA LTDA	Cancelado - 12/06/2025 08:37:11
12/06/2025 - 08:33:56	3.899,99	27.505.842/0001-51 - IX EMPREENDIMENTOS LTDA	Cancelado - 12/06/2025 08:37:17
12/06/2025 - 08:34:35	3.750,00	51.687.848/0001-71 - FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Válido
12/06/2025 - 08:34:42	3.500,00	43.109.155/0001-73 - PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	Cancelado - Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o 'PAR' 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital. 12/06/2025 09:02:07
12/06/2025 - 08:36:34	3.650,00	51.687.848/0001-71 - FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	12/06/2025 - 09:07:39	51.687.848/0001-71 - FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Seguro Garantia - Soure.zip
0002	12/06/2025 - 09:07:55	51.687.848/0001-71 - FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Seguro Garantia - Soure.zip
0001	12/06/2025 - 13:11:28	51.687.848/0001-71 - FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	DOCS SOURE.zip



Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
12/06/2025 - 09:01:15	LOCA TUDO LOCADORA LTDA	30.025.240/0001-01	Item 0001 - 05 - VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4: Especificações mínimas: Ano de fabricação: 2025, tipo de combustível: diesel, potência mínima do motor; 160 cv, tipo de transmissão de marchas: mecânica ou automático.
<p>Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o "PAR" 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.</p>			
12/06/2025 - 09:22:21	IGOR RUSEF ROSA LTDA	12.040.805/0001-48	Item 0001 - 05 - VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4: Especificações mínimas: Ano de fabricação: 2025, tipo de combustível: diesel, potência mínima do motor; 160 cv, tipo de transmissão de marchas: mecânica ou automático.
<p>Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o "PAR" 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.</p>			
12/06/2025 - 09:02:07	PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	43.109.155/0001-73	Item 0001 - 05 - VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4: Especificações mínimas: Ano de fabricação: 2025, tipo de combustível: diesel, potência mínima do motor; 160 cv, tipo de transmissão de marchas: mecânica ou automático.
<p>Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o "PAR" 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.</p>			
12/06/2025 - 09:01:15	LOCA TUDO LOCADORA LTDA	30.025.240/0001-01	Item 0002 - 10 - VEÍCULO TIPO SEDAN PEQUENO PORTE: Ano de fabricação: 2025, tipo de combustível: flex, potência mínima do motor; 75 cv, tipo de transmissão de marchas: mecânica ou automático.
<p>Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o "PAR" 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.</p>			
12/06/2025 - 09:22:21	IGOR RUSEF ROSA LTDA	12.040.805/0001-48	Item 0002 - 10 - VEÍCULO TIPO SEDAN PEQUENO PORTE: Ano de fabricação: 2025, tipo de combustível: flex, potência mínima do motor; 75 cv, tipo de transmissão de marchas: mecânica ou automático.
<p>Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o "PAR" 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.</p>			
12/06/2025 - 09:02:07	PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	43.109.155/0001-73	Item 0002 - 10 - VEÍCULO TIPO SEDAN PEQUENO PORTE: Ano de fabricação: 2025, tipo de combustível: flex, potência mínima do motor; 75 cv, tipo de transmissão de marchas: mecânica ou automático.
<p>Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o "PAR" 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.</p>			
12/06/2025 - 09:01:15	LOCA TUDO LOCADORA LTDA	30.025.240/0001-01	Item 0003 - 10 - VEÍCULO TIPO HATCH PEQUENO PORTE: Ano de fabricação: 2025, Tipo de combustível: flex, Potência mínima do motor; 75 cv, Tipo de transmissão de marchas: mecânica, Tipo de direção: hidráulica ou elétrica.
<p>Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o "PAR" 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.</p>			



12/06/2025 - 09:22:21 IGOR RUSEF ROSA LTDA 12.040.805/0001-48 Item 0003 - 10 - VEÍCULO TIPO HATCH PEQUENO PORTE: Ano de fabricação: 2025, Tipo de combustível: flex, Potência mínima do motor; 75 cv, Tipo de transmissão de marchas: mecânica, Tipo de direção: hidráulica ou elétrica.

Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o 'PAR' 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

12/06/2025 - 09:02:07 PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE 43.109.155/0001-73 Item 0003 - 10 - VEÍCULO TIPO HATCH PEQUENO PORTE: Ano de fabricação: 2025, Tipo de combustível: flex, Potência mínima do motor; 75 cv, Tipo de transmissão de marchas: mecânica, Tipo de direção: hidráulica ou elétrica.

Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o 'PAR' 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
12/06/2025 - 13:41	--	--

Chat

Data	Apelido	Frase
12/06/2025 - 08:07:53	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
12/06/2025 - 08:12:14	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
12/06/2025 - 08:12:14	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
12/06/2025 - 08:12:14	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 100,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
12/06/2025 - 08:12:19	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
12/06/2025 - 08:12:19	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/06/2025 - 08:12:20	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
12/06/2025 - 08:12:20	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/06/2025 - 08:12:22	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
12/06/2025 - 08:12:22	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/06/2025 - 08:25:35	Pregoeiro	Senhores, evitem dar lances que possam prejudicar a execução do contrato, podendo a ser considerado inexequível.
12/06/2025 - 08:29:36	Pregoeiro	Visando à condução regular e eficiente do certame, e em observância aos princípios da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, alertamos às empresas participantes que evitem ofertar lances que não reflitam o valor real de mercado dos serviços ou produtos licitados, de modo a não comprometer a exequibilidade da proposta. A formulação de propostas com valores notoriamente incompatíveis com os custos operacionais mínimos pode ensejar desclassificação da licitante, nos termos do art. 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021, por configurar preço manifestamente inexequível, bem como eventual responsabilização por atos que comprometam a lisura do procedimento. Ressaltamos que a Administração se reserva o direito de exigir comprovações detalhadas de formação de preços, inclusive com apresentação de planilhas de custos e demonstrações da viabilidade econômica da proposta,... (CONTINUA)
12/06/2025 - 08:29:36	Pregoeiro	(CONT. 1) sempre que necessário à análise da exequibilidade. Reiteramos o compromisso com a transparência, a economicidade e a integridade nas contratações públicas, motivo pelo qual solicitamos a colaboração de todos os licitantes para que os lances reflitam, de forma fidedigna, os custos reais e praticáveis no mercado.
12/06/2025 - 08:36:09	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 3.899,99 para o item 0003 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
12/06/2025 - 08:36:51	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 3.600,00 para o item 0003 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
12/06/2025 - 08:37:11	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 3.600,00 para o item 0003 foi aprovado pelo pregoeiro.
12/06/2025 - 08:37:17	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 3.899,99 para o item 0003 foi aprovado pelo pregoeiro.
12/06/2025 - 08:38:36	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
12/06/2025 - 08:40:21	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
12/06/2025 - 08:41:18	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
12/06/2025 - 08:41:49	Sistema	O item 0001 teve como arrematante LOCA TUDO LOCADORA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 9.200,00.
12/06/2025 - 08:41:49	Sistema	O item 0002 teve como arrematante LOCA TUDO LOCADORA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 3.800,00.



12/06/2025 - 08:41:49	Sistema	O item 0003 teve como arrematante PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE - ME com lance de R\$ 3.500,00.
12/06/2025 - 08:44:48	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 12/06/2025.
12/06/2025 - 08:44:48	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 12/06/2025.
12/06/2025 - 08:44:48	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 12/06/2025.
12/06/2025 - 08:44:48	Sistema	Motivo: Solicito o seguro garantia exigido no edital.
12/06/2025 - 08:50:58	F. LOCA TUDO LOCADORA LTDA	Documentação Item 0001: bom dia solicito um prazo maior para envio do seguro garantia
12/06/2025 - 08:51:17	F. LOCA TUDO LOCADORA LTDA	Documentação Item 0002: bom dia, solicito um prazo maior para envio do seguro garantia
12/06/2025 - 09:01:15	Sistema	O fornecedor LOCA TUDO LOCADORA LTDA foi desclassificado no processo.
12/06/2025 - 09:01:15	Sistema	Motivo: Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o 'PAR' 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui... (CONTINUA)
12/06/2025 - 09:01:15	Sistema	(CONT. 1) motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.
12/06/2025 - 09:01:15	Sistema	O fornecedor LOCA TUDO LOCADORA LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
12/06/2025 - 09:01:15	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE com lance de R\$ 9.300,00.
12/06/2025 - 09:01:15	Sistema	O fornecedor LOCA TUDO LOCADORA LTDA foi desclassificado para o item 0002 pelo pregoeiro.
12/06/2025 - 09:01:15	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE com lance de R\$ 3.900,00.
12/06/2025 - 09:02:07	Sistema	O fornecedor PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE foi desclassificado no processo.
12/06/2025 - 09:02:07	Sistema	Motivo: Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o 'PAR' 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui... (CONTINUA)
12/06/2025 - 09:02:07	Sistema	(CONT. 1) motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.
12/06/2025 - 09:02:07	Sistema	O fornecedor PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
12/06/2025 - 09:02:07	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA com lance de R\$ 9.550,00.
12/06/2025 - 09:02:07	Sistema	O fornecedor PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE foi desclassificado para o item 0002 pelo pregoeiro.
12/06/2025 - 09:02:07	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA com lance de R\$ 3.950,00.
12/06/2025 - 09:02:07	Sistema	O fornecedor PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE foi desclassificado para o item 0003 pelo pregoeiro.
12/06/2025 - 09:02:07	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante IGOR RUSEF ROSA LTDA com lance de R\$ 3.600,00.
12/06/2025 - 09:05:05	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 09:20 do dia 12/06/2025.
12/06/2025 - 09:05:05	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 09:20 do dia 12/06/2025.
12/06/2025 - 09:05:05	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 09:20 do dia 12/06/2025.
12/06/2025 - 09:05:05	Sistema	Motivo: Solicito o seguro garantia exigido no edital.
12/06/2025 - 09:05:49	F. FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Documentação Item 0001: Bom dia, estaremos encaminhando.
12/06/2025 - 09:06:44	F. IGOR RUSEF ROSA LTDA	Documentação Item 0003: Sr. Pregoeiro, estamos providenciando.
12/06/2025 - 09:07:39	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
12/06/2025 - 09:07:55	Sistema	A diligência do item 0002 foi anexada ao processo.
12/06/2025 - 09:18:08	F. IGOR RUSEF ROSA LTDA	Documentação Item 0003: Prezado Senhor Pregoeiro, Considerando a exigência de apresentação de garantia contratual prevista no edital, venho, respeitosamente, solicitar a prorrogação do prazo para apresentação do seguro garantia, tendo em vista que o processo de emissão da apólice junto à seguradora encontra-se em andamento e demanda trâmites internos que extrapolam o prazo inicialmente estipulado.
12/06/2025 - 09:18:19	F. IGOR RUSEF ROSA LTDA	Documentação Item 0003: Ressaltamos nosso compromisso com o fiel cumprimento das obrigações contratuais e reiteramos que a solicitação visa tão somente garantir a correta formalização da garantia conforme os parâmetros legais.
12/06/2025 - 09:22:21	Sistema	O fornecedor IGOR RUSEF ROSA LTDA foi desclassificado no processo.



12/06/2025 - 09:22:21	Sistema	Motivo: Considerando o disposto no edital do certame, que estabelece, nos seguintes termos: "Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o PAR 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021." E considerando que a empresa deixou de apresentar a referida garantia de proposta no momento oportuno, conforme exigido expressamente no edital e na legislação aplicável; Considerando que a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e que o descumprimento dessa exigência compromete a regularidade da habilitação e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando, ainda, que a inobservância dos requisitos editalícios constitui... (CONTINUA)
12/06/2025 - 09:22:21	Sistema	(CONT. 1) motivo legal e legítimo para a desclassificação da proposta, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes; DECIDE-SE, com fundamento no exigido no edital e na legislação, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa, uma vez que deixou de apresentar o comprovante da garantia de proposta, exigência esta prevista no edital, o que configura o descumprimento de condição exigida no edital.
12/06/2025 - 09:22:21	Sistema	O fornecedor IGOR RUSEF ROSA LTDA foi desclassificado para o item 0003 pelo pregoeiro.
12/06/2025 - 09:22:21	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA com lance de R\$ 3.650,00.
12/06/2025 - 09:23:02	Sistema	Foram solicitadas propostas readequadas para o fornecedor FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. O prazo de envio é até às 11:30 do dia 12/06/2025.
12/06/2025 - 09:37:35	Pregoeiro	Senhores licitantes, pedimos gentilmente que leiam o edital em sua íntegra e observem as exigências gerais, analisando todos os pontos, documentos exigidos e prazos estipulados no Edital, iremos sempre prezar pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório e seguir estritamente o que o edital exige, os senhores tem por obrigação fazer a leitura do mesmo e se prepararem anteriormente ao processo.
12/06/2025 - 10:20:23	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
12/06/2025 - 12:36:02	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:36 do dia 12/06/2025.
12/06/2025 - 12:36:02	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 14:36 do dia 12/06/2025.
12/06/2025 - 12:36:02	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 14:36 do dia 12/06/2025.
12/06/2025 - 12:36:02	Sistema	Motivo: Solicito documentação de habilitação em conformidade com o Edital.
12/06/2025 - 13:11:28	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
12/06/2025 - 13:13:35	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA no item 0001.
12/06/2025 - 13:13:35	Sistema	Motivo: A empresa enviou.
12/06/2025 - 13:13:54	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA no item 0002.
12/06/2025 - 13:13:54	Sistema	Motivo: A empresa enviou.
12/06/2025 - 13:14:12	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA no item 0003.
12/06/2025 - 13:14:12	Sistema	Motivo: A empresa enviou.
12/06/2025 - 13:14:41	Sistema	O fornecedor FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA teve suas propostas aceitas no processo.
12/06/2025 - 13:15:04	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 12/06/2025 às 13:26.
12/06/2025 - 13:15:05	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo pregoeiro para 12/06/2025 às 13:26.
12/06/2025 - 13:15:05	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0003 foi definida pelo pregoeiro para 12/06/2025 às 13:26.
12/06/2025 - 13:30:21	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.
12/06/2025 - 13:30:21	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.
12/06/2025 - 13:30:21	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FACILITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.
12/06/2025 - 13:30:46	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 12/06/2025 às 13:41.
12/06/2025 - 13:30:46	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo pregoeiro para 12/06/2025 às 13:41.
12/06/2025 - 13:30:46	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0003 foi definida pelo pregoeiro para 12/06/2025 às 13:41.
12/06/2025 - 13:44:52	Pregoeiro	A Comissão de Contratação agradece a participação de todas as empresas interessadas no presente certame. Informamos que todo o processo licitatório foi conduzido com transparência, legalidade e estrita observância às disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 13 Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, garantindo a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Reiteramos nosso compromisso com os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência e interesse público, pilares que nortearam todas as fases do procedimento. Nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos e desejamos sucesso a todos os participantes em futuras oportunidades. Atenciosamente
12/06/2025 - 13:45:05	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.

LUAN JARDEL DE MOURA SANTOS

Pregoeiro



ALMIR DA SILVA FIGUEIREDO

Apoio

